



## LEI Nº. 729, DE 13 DE JULHO DE 2016.

Estabelece as diretrizes orçamentárias para a elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2017.

A CAMARA MUNICIPAL DE RESERVA, Estado do Paraná, aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA, sanciono a seguinte,

### LEI

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PREAMBULARES

**Art. 1º** - Esta lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município de Reserva para a elaboração do orçamento do Município, relativo ao exercício Financeiro de 2017, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município (Art. 101, II e III), e compreende:

- I** - as metas e prioridades da administração municipal;
- II** - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III** - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV** - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V** - as disposições relativas às receitas e arrecadação do Município;
- VI** - as disposições relativas às despesas do Município;
- VII** - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VIII** - diretrizes para o Poder Legislativo;
- IX** - as disposições gerais.

**Parágrafo único** - Integram esta lei os seguintes Anexos:

- I** - de Metas e Prioridades da administração municipal em conformidade com o consignado no Art. 165, § 2º da Constituição Federal;
- II** - de Metas Fiscais, elaborado em conformidade com os §§ 1º e 2º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, incluindo os anexos de Evolução do Patrimônio Líquido do Município nos últimos três exercícios;
- III** - de Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o § 3º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- IV** - relatório com indicação dos projetos das obras de engenharia em execução, bem como das despesas programadas para conservação do patrimônio público.





## CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 2º** - Em consonância com o § 2º, do artigo 165, da Constituição Federal e com o Inciso I do § 2º do Art. 101 da Lei Orgânica Municipal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2017 serão especificadas no Anexo I que integra esta lei.

**Parágrafo único** - A execução orçamentária de 2017 deverá respeitar as metas e prioridades definidas, sem que isso constitua óbice à efetiva programação das despesas.

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 3º** - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração, execução e fiscalização do orçamento, por meio de assembléias, a serem convocadas especialmente para esse fim, pelo governo municipal.

**Art. 4º** - O projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até 20% do total da despesa prevista.

**Art. 5º** - A Lei Orçamentária Anual não poderá conter autorização para que o Poder Executivo realize contratação de Operação de Crédito por Antecipação de Receita para suprir Insuficiência de Caixa sem prévia autorização legislativa.

**Art. 6º** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

**I** - *programa*, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

**II** - *projeto*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**III** - *atividade*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**IV** - *operações especiais*, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**Art. 7º** - O orçamento para o exercício financeiro de 2017 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e as demais entidades da Administração Indireta, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal.





**Art. 8º** - A Lei Orçamentária para 2017 evidenciará as Receitas e Despesas por unidade Gestora, especificando aquelas vinculadas as entidades da Administração Indireta e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 9º** - As despesas serão desdobradas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

**Art. 10** - As despesas obedecerão os ditames das Portarias SOF/STN 42/199 e 163/2001, bem como suas alterações posteriores.

**Art. 11** - A proposta orçamentária, a ser encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, até o dia 30 de outubro de 2017, conterà 3 (três) cópias do referido projeto, das quais uma deverá ser enviada para ciência e apreciação do Ministério Público, e compor-se-á de:

- I** - mensagem;
- II** - projeto de lei orçamentária anual;
- III** - conterà, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do Art. 4º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000;
- IV** - tabelas explicativas, a que se refere o inciso III, do artigo 22, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- V** - demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
- VI** - relação de projetos e atividades constantes do projeto de lei orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados por elemento de despesa;
- VII** - anexo dispendo sobre as medidas de compensação à renúncias de receita e o aumento de despesas de caráter continuado, de que trata o inciso II do artigo 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- VIII** - reserva de contingência;
- IX** - demonstrativo com todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual e o comportamento da receita até 30 de junho de 2016;

**§ 1º** - A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, I da Lei 4.320/1964, conterà:

- I** – Quadro Demonstrativo da Participação Relativa de cada Fonte na Composição da Receita Total;
- II** – Quadro Demonstrativo dos Tributos Lançados e não Arrecadados, identificando o estoque da Dívida Ativa;





**III** – Quadro Demonstrativo da Evolução da Despesa em Nível de Função e Grupo de Natureza, dos últimos três exercícios e fixada para 2017 e 2019;

**IV** – Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa;

**V** – Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu Percentual de Comprometimento, de 2016 a 2018;

**VI** - Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada por Contrato, com identificação dos credores, em 2013, 2014 e 2015.

§ 2º - O Poder Executivo tornará disponíveis, cópia da Lei Orçamentária e respectivos anexos até 30 (trinta) dias após sua publicação e relatório resumido da execução orçamentária até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.

#### **CAPITULO IV** **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS** **ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 12** - A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2017 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma destas etapas:

**I – Pelo poder Executivo:**

a) a estimativa das receitas de que trata o parágrafo 3º do artigo 12 da Lei Complementar Federal 101 de 04 de maio de 2000(LRF);

b) a proposta de Lei Orçamentária e seus anexos;

c) a Lei Orçamentária Anual e seus anexos.

**II – Pelo Poder Legislativo:**

Projeto de Lei, emendas, parecer preliminar e o parecer sobre as emendas apresentadas.

**Art. 13** - Os Orçamentos para o exercício de 2017 obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus Fundos.

**Art. 14** – Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2017 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios.

**Parágrafo único** – Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os





estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

**Art. 15** - Se a arrecadação não tiver o comportamento esperado, será estabelecida uma Quota de Regularização (QR), mecanismo gerencial destinado a tornar indisponíveis determinadas dotações orçamentárias ou parte delas, de forma a orientar a limitação de empenhos nos termos previstos no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º - A limitação que se refere o *caput* será fixada em Decreto, em montantes por Secretaria, conjugando-se as prioridades da Administração Municipal previstas nesta lei e respeitadas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 2º - As Secretarias Municipais deverão considerar, para efeito de conter as despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente, e despesas correntes não afetadas a serviços básicos.

§ 3º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 4º - Não serão objeto da limitação prevista no *caput* as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, as despesas com folha de pagamento e respectivos encargos trabalhistas e as despesas relativas aos recursos vinculados (e respectivas contrapartidas de recursos municipais) aos Fundos e às Transferências Voluntárias do Estado e da União, observado o que dispõe o parágrafo 2º do Artigo 9º da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 16** – As despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2017, poderão ser expandidas em até 15%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2016.

**Art. 17** - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes dos Anexos desta Lei.

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2015.





§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará o Projeto de Lei a Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

**Art. 18** - Os orçamentos para o exercício de 2017 destinarão recursos para a Reserva de Contingência.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de setembro de 2017, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 3º - A lei orçamentária conterá dotação para a reserva de contingência, no valor de até 1,0 % (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2017, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como do art. 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

**Art. 19** - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

**Art. 20** – Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2017 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizada em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º - Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.

**Art. 21** – A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, de saúde, agricultura,





recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal, dependendo de autorização em lei específica.

§ 1º - As condições para transferência de recursos a entidades privadas deverá obedecer o disposto no artigo 25, § 1º da LRF.

§ 2º - É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não coloquem suas contas acessíveis à sociedade civil.

**Art. 22** - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

**Art. 23** - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

**Art. 24** – Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária.

**Art. 25** – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2017 respeitando-se os preços correntes.

**Art. 26** – Durante a execução orçamentária de 2017, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2017.

**Art. 27** – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os art. 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custo dos programas, das ações, do m2 das construções, do m2 das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, atendimento nas unidades de saúde, etc.

**Parágrafo único** – Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

**Art. 28** – Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2017 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o





cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento de acordo com as metas fiscais estabelecidas.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES REALTIVAS A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 29** – Se a dívida consolidada do município ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subseqüentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.

**Parágrafo único** - Enquanto perdurar o excesso, o município:

- I** - estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita, ressalvado o refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária;
- II** - obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## **CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES DA RECEITA**

**Art. 30** - As diretrizes da receita para o ano de 2017 impõem o contínuo aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento real das receitas próprias, bem como a cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, incluindo a concessão de incentivos fiscais, que possam vir a contemplar, entre outras, iniciativas que não sejam agressivas ao meio ambiente ou que contribuam para o desenvolvimento ambientalmente sustentável.

**Parágrafo único** - As receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços e execução de investimentos de qualidade no município, a fim de possibilitar e influenciar o desenvolvimento econômico local, seguindo princípios de justiça tributária.

**Art. 31** - O projeto de lei orçamentária poderá computar, na receita:

- I** - operações de crédito autorizadas por lei específica, nos termos do § 2º, artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º, do artigo 12, no artigo 32, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;
- II** - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no § 2º, do artigo 12, no artigo 32, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04





de maio de 2000, no inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

**III** - os efeitos de programas de alienações de bens imóveis e de incentivos ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município;

§ 1º - Nos casos dos incisos I e II, deste artigo, a lei orçamentária anual deverá conter demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações, em nível de projetos e atividades, a serem financiadas com tais recursos.

§ 2º - As receitas oriundas da alienação de bens imóveis somente poderão ser aplicadas em despesas de capital.

**Art. 32** - A ampliação ou concessão de benefício ou incentivo de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

**I** - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

**II** - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**Parágrafo único** - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

**Art. 33** - Na estimativa da receita serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária municipal para entrar em vigor no exercício de 2016, em especial:

**I** - revisão de alíquotas de tributos;

**II** - aperfeiçoamento da cobrança da dívida ativa;

**III** - isenção, anistia, remissão e redução de tributo municipal.

**Parágrafo único** - As taxas pelo exercício do poder de polícia e pela prestação de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de forma a garantir o equilíbrio das respectivas despesas.





**Art. 34** - As operações de crédito por antecipação de receita serão realizadas nos termos da legislação vigente.

## **CAPITULO VII DAS DIRETRIZES DA DESPESA**

**Art. 35** - Além da observância do Anexo de Metas e Prioridades que acompanham esta Lei, a Lei Orçamentária somente incluirá novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:

- I** - tiverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II** - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III** - tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV** - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

§ 1º - As prioridades citadas no *caput* deste artigo e definidas no Anexo I, poderão ser alteradas em função de consulta à sociedade civil, conforme estabelecido no artigo 3º desta lei.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de outros entes da Federação, mediante Convênio, acordo ou ajuste.

§ 3º - Para efeitos desta lei, consideram-se como despesas irrelevantes aquelas constantes do art. 24, incisos II da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 4º - Os gestores dos programas financiados com recursos do orçamento deverão estabelecer mecanismos de avaliação quantitativa e qualitativa dos serviços prestados e de controle de custos, visando auxiliar no gerenciamento dos gastos e oferecer informações para a tomada de decisões.

**Art. 36** - A execução dos programas de investimentos descritos no Anexo I, desta lei, obedecerá a seguinte ordem de prioridades:

- I** - investimentos em fase de execução que poderão terminar em 2016;
- II** - investimentos em fase de execução que não terminarão em 2016;
- III** - investimentos iniciados e completados em 2017.

**Parágrafo único** - A ordem de execução dos investimentos poderá ser alterada em função da consulta à sociedade civil, conforme estabelecido no artigo 3º desta lei, condicionada à prévia autorização legislativa.





**Art. 37** – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2016 criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites da disponibilidade financeira do município, assim como os limites e as regras da LRF.

**Parágrafo único** – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2017.

**Art. 38** – Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2017, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida os limites prudenciais estabelecidos pela Lei.

**Art. 39** – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF.

**Art. 40** – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF.

- I** - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II** - eliminação das despesas com horas-extras;
- III** - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV** - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 41** – Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra aquela referente à substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Reserva, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Art. 42** - A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

**Parágrafo único** - A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades governamentais incluídas no Plano Plurianual 2014-2017 e suas alterações e com a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias.





**Art. 43** - As despesas com publicidade serão restritas a divulgação de investimentos, serviços públicos e campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais, com remessa mensal a Câmara Municipal de balancete demonstrando a finalidade, o valor das despesas individualizadas e cópias dos contratos.

**Art. 44** - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elemento de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

**Art. 45** - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2016, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item II do art. 24 da Lei 8.666/1993, devidamente atualizado.

**Art. 46** - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, haverá transferências de recursos à entidades públicas e privadas, inclusive contribuições e auxílios, sendo que a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais e de assistência a comunidade.

**Art. 47** - É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

**Art. 48** - Poderão ser apresentados projetos de lei dispendo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observados, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

- I** - atualização da planta genérica de valores do Município;
- II** - revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III** - instituição de taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis colocados à disposição da população;
- IV** - revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;





- V - revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- VI - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;
- VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX - concessão de incentivos fiscais ou outros mecanismos tributários;
- X - revisão da legislação sobre o uso do subsolo e do espaço aéreo da cidade;
- XI - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas estaduais e/ou federais.

§ 1º - Os projetos de lei que objetivem modificações no Imposto Predial e Territorial Urbano deverão explicitar todas as alterações em relação à legislação atual, de forma que seja possível calcular o impacto da medida no valor do tributo.

§ 2º - Considerado o disposto no art. 11, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, poderão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

**Art. 49** - O projeto da lei orçamentária anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária proposta pelo Poder Executivo nos termos do artigo anterior.

§ 1º - As receitas estimadas na forma do *caput* deste artigo, deverão ser vinculadas às despesas detalhadas por projetos e atividades.

§ 2º - A execução das despesas de que trata o parágrafo anterior, ficarão condicionadas à aprovação das alterações propostas para a legislação tributária.

**Art. 50** - Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes e deverão atender às disposições contidas no art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

## CAPÍTULO VIII DAS DIRETRIZES DO PODER LEGISLATIVO

**Art. 51** - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para fins de consolidação até o dia 31 de agosto de 2016.





**Parágrafo único** - A Câmara Municipal deverá enviar ao Poder Executivo até 25 (vinte e cinco) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017 a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 52** - No projeto de lei orçamentária, as receitas e despesas poderão ser orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 2016.

§ 1º - Orçadas a preços vigentes em agosto de 2016, a lei orçamentária anual poderá estabelecer critérios de atualização das dotações orçamentárias a serem aplicadas durante o exercício de 2017 de forma a manter o valor real dos projetos e atividades previstos no orçamento.

§ 2º - A atualização de que tratam o parágrafo anterior deste artigo, se acolhida na lei orçamentária, ocorrerá observando-se idêntica proporção para a receita e a despesa.

§ 3º - Para os efeitos desta lei, considera-se como receita própria o somatório das receitas correntes e de capital, com exceção das receitas de operações de crédito, de acordo com as definições dadas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

**Art. 53** - As metas constantes do Anexo I – Metas e Prioridades da Administração Municipal, da presente lei, que não estão incluídas no Plano Plurianual, ficam a ele incorporadas.

**Art. 54** - Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal até 30 de agosto de 2015.

**Art. 55** - A Assessoria Jurídica encaminhará a Secretaria de Administração e Finanças, até 30 de agosto do corrente ano, a relação dos precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2016, devidamente atualizados, conforme determinado pelo art 100, § 1º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas.

**Art. 56** - A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no §2º, do art. 167 da Constituição Federal, será mediante Decreto do Executivo.

**Art. 57** - Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações, até o envio do projeto de lei orçamentária de 2016 ao Poder Legislativo.





**Art. 58** - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2015, a qual a apreciará e a devolverá para sanção até 15 de Dezembro de 2015.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não aprovar e enviar para a sanção do Poder Executivo a Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2016, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício de 2015, o excesso ou provável excesso de arrecadação, anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

**Art. 59** - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

**Art. 60** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 61** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, com a deliberação do Poder Legislativo.

**Art. 62** - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, com remessa de cópia a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal.

**Parágrafo único** - Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

**Art. 63** - No prazo previsto no artigo anterior, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança





da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

**Art. 64** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 26 de Março, em 13 de julho de 2015.

**GERMANO MILLARCH BARBOSA E SILVA**  
*Prefeito do Município de Reserva*  
*Estado do Paraná*





**ANEXO I**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**PARA O EXERCÍCIO DE 2014 (Art. 165, §2º, da Constituição Federal)**

**1 – DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Programa 01: <b>DESENVOLVER E ESTIMULAR A AGRICULTURA FAMILIAR</b>	
<b>Objetivos:</b>	
<ul style="list-style-type: none"><li>• Ampliar o acesso e qualificar os serviços de assistência técnica e extensão rural de forma continuada e permanente para os agricultores familiares e assentados da reforma agrária;</li><li>• Organizar a agricultura familiar para comercialização e inserção econômica em mercados institucionais, diferenciados e tradicionais;</li><li>• Ampliar e qualificar sistemas de produção de base ecológica e orgânica da Agricultura Familiar, ofertando a sociedade produtos diferenciados e sem contaminantes;</li><li>• Garantir a produtividade e promover a comercialização de maracujá, morango, uva, alface, tomate e pepino de forma organizada;</li><li>• Elevar a produtividade do milho, feijão e soja no município; estruturar e revitalizar as Associações de Agricultores Familiares existentes;</li><li>• Garantir a produtividade, comercialização e redução do custo de produção do tomate e outras hortaliças.</li></ul>	

Atividade	Especificação das ações		Unidade de medida	Qtde
01 – Extensão Rural no Município	01	Montar e estruturar equipe de ATER (Assistência Técnica e Extensão Rural)	Não mensurável	--
	02	Monitorar e avaliar agricultores familiares, através de equipes de ATER.	Agricultores familiares	500
	03	Qualificar produtores da Agricultura Familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e para o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e viabilizar a comercialização dos produtos produzidos.	Agricultores familiares	170





04	Incentivar acesso ao PRONAF e PRONAF – JOVEM para agricultores familiares.	Jovens e agricultores	2000
05	Incentivar e capacitar Agricultores familiares para a prática do Associativismo e Cooperativismo.	Produtores	300
06	Incentivar eventos , capacitação e regularização fundiária	famílias rurais	Não mensurável
07	Monitorar a fertilidade do solo através de coleta de amostra de solos. E correção	Amostras de solo	200
13	Celebrar convênios com IAPAR, EMBRAPA, UEPG e EMATER.	Não mensuravel	500 agropecuarista
15	Geração de oportunidades de créditos às famílias assentadas.	Não mensurável	Não mensurável
16	Repasse financeiro para a Casa Familiar Rural mediante convênio.	Não mensurável	Não mensurável





Aquisição de bens	01	Aquisição de equipamentos Veículos, computadores, impressoras e mobiliário para ATER e SIM.	Não mensurável	02
02 - Desenvolvimento da produção vegetal	01	Garantir uma produtividade média de fruticultura de Maracuja, Morango, uva e viabilizar sua comercialização.	Kg/ha	35.000
	02	Introdução de novos agricultores Familiares no projeto Frutificar.	Agricultores	50





	03	Elevar a produtividade da grãos (soja, milho, feijão) e incentivar na garantia da comercialização	Kg/ha	Não mensurável
	04	Implantar propriedades de referência e demonstração em produção de grãos.	Unidades	Não mensurável
	05	Incentivar e viabilizar a comercialização de tomate e outras hortaliças de forma conjunta e organizada através da cooperativa e em parcerias com agroindústrias.	Não mensurável	Não mensurável





	05	Garantir a produtividade mínima e adequada de tomate, pepino, alface e outras hortaliças.	--	--
	06	Introduzir agricultores familiares interessados no projeto Hortaliça.	Não mensurável	Não mensurável

**Programa 02: SAÚDE PARA TODOS**

**Objetivos:**

- Fortalecer a Organização da Rede Assistencial - Atenção Primária, Urgência e Emergência;
- Implementar ações visando o Fortalecimento da Assistência Farmacêutica;
- Aprimorar a Gestão da Rede Ambulatorial – Exames Complementares;
- Implantar a Política Municipal de Saúde Mental, com ênfase na implantação do CAPS;
- Garantir acesso à população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde;
- Reduzir os riscos à saúde da população através de ações de promoção e vigilância em saúde;
- Promover atenção integral à saúde da mulher e da criança;
- Garantir a manutenção de equipamentos de saúde em quantidade, qualidade e em perfeitas condições de uso para todas as unidades;
- Contribuir para adequada formação, qualificação, valorização e das relações do trabalho dos profissionais de saúde;
- Aprimorar a Gestão do Transporte;
- Adequar a infraestrutura existente;
- Combater a AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis;
- Estimular a Gestão da Informação, Planejamento e Programação em Saúde;
- Fortalecer as ações de Controle Social;
- Garantir funcionamento e apoio logístico ao Conselho Municipal de Saúde, inclusive dotação orçamentária.
- 





Atividade	Especificação das ações	Unidade de medida	Qtde	
01 – Organização da rede assistencial com garantia do acesso da população à serviços de qualidade.	01	Implantar Ações de fortalecimento da atenção primária a saúde	Não mensurável	Todos os habitantes
	03	Implantar o NASF	Não mensurável	1 equipe
	04	Promover ações de redução da mortalidade materna e infantil	Não mensurável	Reduzir em 25 %
	05	Aprimorar as ações de prevenção ao Câncer de Colo Uterino e Mama	Não mensurável	1500 mulheres
	06	Implantar odontológica preventiva nas escolas	Não mensurável	5000 pessoas
	08	Instituir a Semana da Saúde	Não mensurável	4000 pessoas envolvidas
	09	Implantar o Programa Saúde Bairros	Não mensurável	3000 pessoas





10	Implantar a Classificação de risco nas Unidades de Saúde e na UBS 24 horas	Não mensurável	5 unidades
12	Implantar o Programa Saúde Escolar	Não mensurável	2500 crianças
13	Elaboração de programas e projetos e participação em campanhas direcionadas à prevenção ao uso de drogas e outras dependências químicas	Não mensurável	10 ações de conscientização
02	Gerenciamento de recursos humanos	Não mensurável	230 funcionários
03	Estabelecer Contratos Internos de Gestão com a Pactuação de Metas nos Serviços de Saúde	Não mensurável	4 unidades PMAQ
04	Revitalizar dos mini postos de saúde da zona rural	Não mensurável	5 unidades





r

	05	Readequar as Unidades de Saúde existentes (Posto Central, Unidades Básicas, Unidade Básica 24hs)	Não mensurável	Reforma e reestruturação
	06	<b>Garantir recepção qualificada e humanizada aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde</b>	Não mensurável	Todos usuários
	08	Garantir funcionamento e apoio logístico ao Conselho Municipal de Saúde,	Não mensurável	2 funcionários
	09	Qualificar os profissionais da saúde	Não mensurável	Todos
	10	Implantar o SAMU Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	Não mensurável	Dependência do Estado do Paraná
	01	Construir espaços de apoio (lavanderia, distribuição de insumos, etc.), para suprir todas as unidades de saúde com excelência e visando a redução de custos	Não mensurável	1 unidade





3 - Estrutura de saúde pública	01	Adquirir Equipamentos (veículos, ambulância, ônibus, computadores, impressoras, motocicletas, bicicletas, tablets e outros mobiliários)	Não mensurável	10 tipos equipamentos e acessórios diversos
	02	Criar sala capacitação, qualificação, treinamento com multimídia para cursos de saúde	Não mensurável	Todos
	02	Contratar serviço de laboratório de análises clínicas e demais exames de média complexidade	Não mensurável	todos
	03	Manter o repasse para a execução das ações do Consórcio de Saúde dos Campos Gerais	Não mensurável	R\$ 200.000,00





04 – Suporte profilático e terapêutico	01	Ampliar o acesso aos medicamentos do componente básico de assistência farmacêutica	Não mensurável	Todas
05 – Vigilância sanitária e saúde do trabalhador	01	Registrar, cadastrar, inspecionar e notificar empresas sujeitas à vigilância sanitária	Não mensurável	Todos estabelecimentos sujeitos a vigilância
	02	Monitorar e fiscalizar produtos e serviços	Não mensurável	Todos produtos sujeitos a vigilância
	03	Emitir licenças sanitárias	Não mensurável	Todos que necessitarem
	04	Acolher e atender denúncias, notificações e reclamações	Não mensurável	Todas
	05	Notificar agravos relacionados à saúde do trabalhador no SINAN	Não mensurável	Todos
	06	Investigar acidentes de trabalho graves e fatais	Não mensurável	Todos





06 Vigilância Epidemiológica e ambiental	01	Realizar busca ativa de eventos vitais e agravos de interesse de saúde pública	Não mensurável	Todas
	03	Investigar óbitos maternos e infantis	Não mensurável	Todos
	04	Manter as ações do Programa de Imunização	Não mensurável	todos
	05	Realizar a vigilância, prevenção e controle da dengue	Não mensurável	Todos
	06	Realizar levantamento de índice de infestação	Não mensurável	todos
	07	Realizar vigilância epidemiológica e ambiental das zoonoses e acidentes por animais peçonhentos	Não mensurável	Todos
	08	Realizar a vigilância da qualidade de água para consumo humano	Não mensurável	48 coletas





**Programa 03: Inclusão Produtiva, Renda e Cidadania**

**Objetivo:**

- Oportunizar a oferta de vagas e qualificação profissional, cursos de formação inicial e continuada voltada para a inserção no mercado de trabalho de jovens a partir dos 16 anos cadastrados ou em processo de cadastramento no CAD Único (Cadastro Único);
  - Elevar a escolaridade de jovens na faixa de 16 a 29 anos visando a conclusão do ensino fundamental e ampliação de oportunidades de inclusão profissional e social;
- Incentivar a capacitação do jovem rural através das Casas Familiares Rurais e outros.

Atividade	Especificação das ações	Unidade de medida	Qtde
01 – emancipação da juventude	01 Aumentar a oferta de cursos PRONATEC no município	Jovens	30
	02 Implementar o ProJovem Urbano e Jovem Aprendiz	Jovens	30
	03 Cooperar com a formação dos jovens do campo	Jovens	100
	04 Cooperar com a formação de organizações não-governamentais na atividade de inclusão produtiva e renda (cozinhas comunitárias, restaurante popular, hortas comunitárias, grupos de artesanato, cooperativa de agentes ecológicos, etc.)	Jovens e adultos	30
	05 Manter a subvenção social da Associação de Moradores da Vila Martins	Jovens e adultos	30
	06 Manutenção e funcionamento da Agência de Crédito Solidário e Banco Empreendedor	População	Não mens.





	07	Ofertar cursos de formação profissional para jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social firmando convênios com a iniciativa privada	Jovens e adultos	50	30.000,00
--	----	---	------------------	----	-----------

**Programa 04: PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

**Objetivo:**

- Proteção social especial às famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, cujos direitos tenham sido violados e/ou ameaçados;
- Atender famílias e indivíduos por ocorrência física ou psicológica, abuso ou exploração sexual, abandono, rompimento ou fragilização de vínculos ou afastamento do convívio familiar à aplicação de medidas.

Atividade	Especificação das ações	Unidade de medida	Qtde
01 – Garantia de proteção especial às pessoas vítimas de violação de direitos	01 Implantação e manutenção dos Serviços de Proteção e Atendimento Especializado às famílias e indivíduos – PAEFI, Serviço Especializado de Abordagem Social, Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de LA e PSC, Serviço Especializado para pessoa em situação de rua, Serviço de PSE para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias.	Famílias, adolescentes e idosos	50
	02 Manutenção de subvenção social às entidades não-governamentais de acolhimento institucional para idosos e crianças	Entidades	02
	03 Apoio à construção de entidades não-governamentais de acolhimento institucional para idosos (Lar Nossa Senhora das Graças) e abrigo provisório (Casa de Passagem Filhos de Deus) para crianças	Entidades	02





	04	Manutenção da entidade governamental Abrigo Santa Inês de Acolhimento Institucional para Meninas Adolescentes	Adolescentes	10
	05	Manutenção de convênios fora do município para abrigo de meninos adolescentes	Adolescentes	10

**Programa 05: PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

**Objetivo:**

- Promover o acesso à assistência social às famílias em situação de vulnerabilidade objetivando a prevenção de riscos por meio de desenvolvimento de potencialidade e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- Ampliar o acesso das famílias em situação de vulnerabilidade social ao acompanhamento familiar e ao atendimento pela proteção básica;
- Ampliar o acesso das famílias e indivíduos em situação de riscos sociais e violação de direitos aos serviços de acompanhamento e atendimento especializados.

<b>Atividade</b>		<b>Especificação das ações</b>	<b>Unidade de medida</b>	<b>Qtde</b>
01 – Inclusão social e melhoria da qualidade de vida	01	Aprimorar a gestão territorial do CRAS, articulando o trabalho social com as famílias e a oferta de serviços de proteção básica do município	Famílias	300
	02	Estruturar a equipe volante do CRAS	Servidores	04
	03	Divulgar os programas desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social em relação ao SUAS em mídias de informação	Serviços	02
	04	Fortalecer a rede de entidades sem fins lucrativos, ampliando seu potencial protetivo e fortalecendo a proteção social conforme tipificação dos Serviços do SUAS.	Entidades	04





	05	Garantia da oferta de serviço de proteção e atendimento integral à família (PAIF), serviços de proteção social básica e ações executadas por equipe volante, serviço de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.	Famílias e indivíduos	500
	06	Garantia de benefícios eventuais às famílias em situação de pobreza conforme critérios estabelecidos na formulação da Lei Municipal de Benefícios Eventuais	Famílias	200
	07	Promover campanhas, programas e projetos direcionados para a prevenção ao uso de drogas e outras dependências químicas, e campanhas de combate ao “crack” em conjunto com as Secretarias de Educação e de Saúde	Jovens	2.000
Obras	01	Reforma e ampliação dos espaços físicos dos equipamentos sociais de atendimento às crianças e adolescentes Casa de Convivência Erval de Cima e Casa de Convivência de São Francisco (cancha esportiva, parque infantil, reforma de cozinha, banheiros e manutenção em geral)	Equipamentos sociais	02
02 – Apoio ao idoso	01	Manter o Conselho Municipal do Idoso	Idosos	Não mens.
	02	Apoio à subvenção social, às entidades não governamentais de convivência social e comunitária, Associação do Grupo da Terceira Idade São Vicente de Paula	Idosos	100
	03	Garantia de recursos para o Fundo Municipal do Idoso	Idosos	Não mens.

**Programa 06: POLÍTICA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE**

**Objetivo:**

- Garantir os direitos previstos no estatuto da criança e do adolescente.





Atividade	Especificação das ações	Unidade de medida	Qtde	Valor estimado do custo da ação	
01 – Fortalecimento da política municipal da criança e adolescente como prioridade absoluta.	01	Manter o diagnóstico na área da criança e do adolescente, de dois em dois anos		01	20.000,00
	02	Capacitar os profissionais da rede de atendimento na área da criança e do adolescente de forma permanente	Servidores	30	10.000,00
	03	Fortalecer o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente	Agentes sociais	30	0
	04	Implantar assessoramento jurídico voltado às crianças e adolescentes vítimas de violência	Crianças e adolescentes	50	100.000,00
	05	Divulgar o disque o denuncia (disque 100), para efetivação de registro e garantia de direitos	População	Não mens.	0
	06	Efetivar o sistema obrigatório de denuncia por profissionais da área de saúde, assistência e educação, identificando abandono escolar, como consequência do trabalho precoce, lesões ou mutilações, por atividades de trabalho insalubres, desumanas e perigosas	População	Não mens.	0
	07	Promover eventos de combate ao trabalho infantil	População	50	54.000,00
	08	Manutenção e garantia do funcionamento de oficinas culturais artísticas e esportivas do Barracão Amigos de Valor	famílias, crianças e adolescentes	300	50.000,00

**Programa 33: GESTÃO DO SUAS – Sistema Único de Assistência Social**

**Objetivo:**

- Organização e sistematização da qualidade dos programas, projetos, serviços e benefícios sócio-assistenciais da política de Assistência Social bem como da articulação intersetoriais no âmbito do município, DF e Estado.





Atividade	Especificação das ações		Unidade de medida	Qtde
01 – Gestão do SUAS	01	Capacitação continuada dos trabalhadores do SUAS	Servidores	30
	02	Produção e disseminação dos dados sobre a territorialização de famílias com vulnerabilidade social	População	Não mens.
	03	Elevação do piso salarial dos Conselheiros Tutelares	Conselheiros tutelares	05
	04	Garantia de concurso público para suprir equipe de referência dos profissionais conforme prevê NOB RH do SUAS para atender a demanda das pessoas vítimas de violação de direitos (crianças e adolescentes, idosos, deficientes, mulheres vítimas de violência doméstica e adolescentes em conflito com a Lei.) e equipes de referência do CRAS, equipe volante do CRAS e CREAS.	Servidores	06
	05	Formação continuada para equipe de referência	Servidores	30
Obras	01	Construção do CREAS	População	--

**Programa 07: ESPAÇO CULTURAL**

**Objetivo:**

- Implantar, recuperar e modernizar o uso de espaços destinados a atividades culturais;
- Resgatar a memória cultural do município;
- Ampliar a oferta de bens culturais;
- Promover acesso ao livro e a leitura.





Atividade	Especificação das ações		Unidade de medida	Qtde
01 – Proteção da diversidade cultural e melhoria da qualidade de vida.	01	Realizar o levantamento do patrimônio e acervo histórico municipal	Não mensurável	Não mensurável
	02	Criar um espaço dedicado à difusão cultural (Centro de Cultura)	Não mensurável	Não mensurável
	03	Criar uma sala de exposição de antiguidades com documentos históricos do município, bem como, objetos, instrumentos musicais, entre outros	Não mensurável	Não mensurável
	04	Criar um programa municipal de incentivo a leitura	Não mensurável	Não mensurável
	05	Criar programas de desenvolvimento da cultura e arte nas escolas	Não mensurável	Não mensurável
	06	Desenvolver amostras culturais no município, com obras de artistas locais	Não mensurável	Não mensurável
	07	Desenvolver programas para a qualificação de artistas e artesãos locais	Não mensurável	Não mensurável
	08	Criar associação de artistas e artesãos locais	Não mensurável	Não mensurável
	09	Criar festival municipal para amostras culturais de projetos desenvolvidos nas escolas	Não mensurável	Não mensurável
	10	Ampliar o acesso às aulas disponibilizadas no centro de cultura	Não mensurável	Não mensurável
	11	Divulgar as ações e programas desenvolvidos pelo departamento de cultura	Não mensurável	Não mensurável
02 – Banda Municipal	01	Fortalecer a banda marcial municipal	Não mensurável	Não mensurável





**Programa 08: QUALIDADE NA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**Objetivo:**

- Contribuir para adequada formação, qualificação, valorização e das relações do trabalho dos profissionais da educação;
- Modernizar e fortalecer a gestão administrativa;
- Melhorar a infraestrutura das escolas municipais;
- Elevar o atendimento escolar, através do acesso e da permanência e a conclusão na educação básica, nas suas etapas e modalidades de ensino;
- Ampliar a oferta de educação integral e a alfabetização e educação de jovens e adultos segundo os princípios da equidade, da garantia de padrão de qualidade, da igualdade de condições para acesso e permanência do educando na escola;
- Melhorar as condições de transporte dos alunos e professores;
- Elevar os índices referentes à educação do município;
- Ampliar o efetivo de funcionários da educação.

Atividade	Especificação das ações	Unidade de medida	Qtde
01 – Atividades da Secretaria de Educação	01 Programar palestras motivacionais para os professores da rede pública municipal	Alunos rede Mun. De ensino	390
	02 Promover ações de valorização do profissional da educação	Alunos rede Mun. De ensino	390
	03 Planejar e organizar confraternização para os servidores da educação	Alunos rede Mun. De ensino	390
	04 Aumentar a oferta de cursos de capacitação para os professores	Alunos rede Mun. De ensino	390
	05 Qualificar os professores que atuam no Atendimento Educacional Especializado (AEE)	Alunos rede Mun. De ensino	390
	06 Ofertar cursos de capacitação para as atendentes dos CMEI's	Alunos rede Mun. De ensino	390





	07	Ofertar cursos de capacitação para os trabalhadores de serviços gerais	Alunos rede Mun. De ensino	390
	08	Capacitar todos os funcionários da secretaria de educação	Alunos rede Mun. De ensino	390
	09	Criar um centro de capacitação para os servidores da educação e demais funcionários públicos	Alunos rede Mun. De ensino	390
	10	Organizar e estruturar a Secretaria Municipal de Educação	Alunos rede Mun. De ensino	390
	11	Ofertar cursos de capacitação para os motoristas do transporte escolar	Alunos rede Mun. De ensino	390
	12	Estabelecer inspetores escolares, para ônibus e escolas	Alunos rede Mun. De ensino	390
	13	Renovar o Conselho Escolar (CE) nas escolas	Alunos rede Mun. De ensino	390
	14	Renovar o Comitê Municipal do PAR	Alunos rede Mun. De ensino	390
	15	Renovar a Comissão do Conselho Municipal de Educação	Alunos rede Mun. De ensino	390
	16	Reformular Projeto Político Pedagógico nas escolas com assessoramento da Coordenação Pedagógica da SEMEC	Alunos rede Mun. De ensino	390
	17	Manter o PDDE nas escolas municipais e auxiliar as escolas nas prestações de contas	Alunos rede Mun. De ensino	390
Obras	01	Construir uma Sede para Secretaria Municipal de Educação e Cultura Regularizar todos os imóveis pertencentes à educação	Não mensurável	Não mensurável





02 – Melhoria na Educação Básica	01	Nuclearizar as escolas da localidade de Santa Cruz (Escola R.M. Joaquim da Silva Carneiro) e Leonardos (Escola R.M. Presidente Venceslau Braz)	Alunos rede Mun. De ensino	3500
	02	Aumentar a oferta do atendimento educacional especializado (AEE) na rede pública municipal	Alunos rede Mun. De ensino	3500
	03	Executar o Programa Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa	Alunos rede Mun. De ensino	3500
	04	Executar o Programa Pró-Letramento - Alfabetização e Linguagem	Alunos rede Mun. De ensino	3500
	05	Executar o Programa Pró-Letramento Matemática	Alunos rede Mun. De ensino	3500
	06	Ampliar o auxílio de Coordenadores pedagógicos nas escolas Rurais e Urbanas com Intervenções Pedagógicas	Alunos rede Mun. De ensino	3500
	07	Utilizar os resultados das avaliações, incluindo a Prova Brasil (5º ano) e Provinha Brasil (2ºano) para nortear as decisões e ações de enfrentamento sendo um dos objetivos a elevação do IDEB	Alunos rede Mun. De ensino	3500
	08	Participação em campanhas, programas e projetos direcionados para a prevenção ao uso de drogas e outras dependências químicas e campanhas de combate ao “crack” em conjunto com as Secretarias de Assistência Social e de Saúde	Alunos rede Mun. De ensino	3500





	09	Melhoria na distribuição da merenda escolar (PENAI e outros programas)	Alunos rede Mun. De ensino	3500
Aquisição de bem ao patrimônio público	01	Adquirir 06 (seis) ônibus escolares	Alunos rede Mun. De ensino	3500
	02	Adquirir 06 (seis) vans para transporte escolar	Alunos rede Mun. De ensino	3500
Obras da atividade 02	01	Reformar a Esc. Mun. Frei Thomaz	Alunos rede Mun. De ensino	Não mensurável
	02	Construir uma escola de ensino fundamental	Alunos rede Mun. De ensino	Não mensurável
	03	Construir sala de aula, sala de direção, sala de apoio e terminar o piso da quadra da Esc. Mun. Augusto Bahls (Anta Magra)	Alunos rede Mun. De ensino	Não mensurável
	04	Reformar e ampliar a Esc. Mun. Frei Henrique Coimbra (Campinas Belas)	Alunos rede Mun. De ensino	Não mensurável
	05	Construir 02 (duas) salas de aula na Esc. Mun. Marcos Lemes (Pinhal Chato)	Alunos rede Mun. De ensino	Não mensurável
	06	Construir sala de direção e sala de apoio na Esc. Mun. Francisco Alves Martins (Palmital)	Alunos rede Mun. De ensino	Não mensurável
03 – Educação Infantil (obras)	01	Reformar o CMEI Prof <sup>a</sup> . Maria de Lourdes Viana	Alunos rede Mun. De ensino	850
	02	Reformar e ampliar a Esc. Mun. Arthur Antunes Coimbra	Alunos rede Mun. De ensino	850





04 – Educação Especial (Obras)	01	Tornar todas as escolas municipais acessíveis para alunos portadores de necessidades especiais	Alunos rede Mun. De ensino	90
05 – Educação de Jovens e Adultos	01	Realizar um mapeamento do analfabetismo no Município	População	240
	02	Ampliar a oferta e a divulgação de vagas na Educação de Jovens e Adultos	População	240

**Programa 09: QUALIDADE NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E SUPERIOR**

**Objetivo:**

- Expandir e democratizar a oferta de cursos da educação profissional e tecnológica, considerando as necessidades de ampliação das oportunidades educacionais dos trabalhadores e necessidades da população do campo.
- Ofertar cursos de educação profissional para jovens e adultos.
- Ampliar o acesso à educação Superior.

Atividade	Especificação das ações	Unidade de medida	Qtde	Valor estimado do custo da ação	
01 – Educação profissional e ensino superior	01	Ampliar a oferta de cursos de profissionalização articulados com a elevação de escolaridade	População atendida	1300	13.486,09
	02	Estabelecer no município um escritório do SEBRAE ou SENAI	População atendida	1300	13.486,09
	03	Implantar extensão da FATEB no município	População atendida	1300	13.486,09
	04	Disponibilizar espaços para implantação de polos virtuais	População atendida	1300	13.486,09
	05	Criar cursinhos preparatórios para vestibular	População atendida	1300	13.486,09
	06	Melhorar e adequar a estrutura do Polo UAB	População atendida	1300	13.486,09
Obras	01	Construir a unidade do Polo UAB	População atendida	1300	100.000,00
	02	Criar acesso separado para UAB, no terreno da escola Cel. Rogério Borba	População atendida	1300	5.000,00

**Programa 10: ESPORTE E CIDADANIA**



**Objetivo:**

- Ampliar o acesso da população ao esporte e ao lazer, promovendo a cidadania e a inclusão social;
- Capacitar os gestores de esporte no município;
- Melhorar e ampliar as estruturas esportivas no Município;
- Desenvolver campeonatos e competições que possam envolver o maior número de esportistas municipais.

Atividade	Especificação das ações	Unidade de medida	Qtde
01 – Educação profissional e ensino superior	01 Criar projetos esportivos, voltados à inclusão social, juventude e educação	População	Não mensurável
	02 Adequar a quadra poliesportiva do distrito de José Lacerda	População	Não mensurável
	03 Implantar escolinha municipal de futsal	População	Não mensurável
	04 Implantar escolinha municipal de futebol “Pé na bola, cabeça na escola”	População	Não mensurável
	05 Implantar escolinhas municipais de voleibol, basquetebol e handebol	População	Não mensurável
	06 Implantar escolinha de capoeira	População	Não mensurável
	07 Apoiar o atletismo, ciclismo e outras modalidades esportivas	População	Não mensurável
	08 Criar programas voltados para terceira idade	População	Não mensurável
	09 Contratar um profissional de Educação Física para atender as Academias da Primeira Idade (API) instaladas nos bairros e sedes dos distritos municipais	População	Não mensurável
	10 Retomar os Jogos Escolares de Reserva	População	Não mensurável
	11 Desenvolver a Copa Reserva de Futsal	População	Não mensurável





	12	Desenvolver a Copa Reserva de Futebol	População	Não mensurável
	13	Criar campeonatos infanto-juvenis de futsal	População	Não mensurável
	14	Desenvolver atividades e programas voltados ao público feminino	População	Não mensurável
Obras	01	Construir um Ginásio de esportes no bairro São José	População	Não mensurável
	02	Construir uma quadra poliesportiva coberta no bairro São Francisco	População	Não mensurável
	03	Construir uma quadra poliesportiva coberta no bairro Martins	População	Não mensurável
	04	Construir de uma quadra poliesportiva coberta na comunidade do Vau	População	Não mensurável
	05	Construir quadra poliesportiva no distrito de Leonardos	População	Não mensurável
	06	Construir uma quadra poliesportiva coberta no bairro São Francisco	População	Não mensurável
	07	Reforma do Mini Ginásio de Esportes Osmar Guimarães	População	Não mensurável
	08	Construir 03 (três) parques infantis	População	Não mensurável
	09	Reformar a Pista de Laço e ampliar o barracão da mesma	População	Não mensurável
Aquisição de bem	01	Adquirir um automóvel e uma van para o transporte de atletas municipais	População	Não mensurável





**Programa 11: URBANISMO E MODERNIDADE**

**Objetivo:**

- Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, como pagamento de servidores, reformas de prédios públicos e despesas em geral;
- Arborização de vias públicas e parques;
- Recuperação de estradas rurais e vias urbanas;
- Promover transformações urbanísticas em áreas urbanas de risco e de preservação permanente, para efetivar as funções sócias da cidade e da propriedade por meio de projetos urbanos;
- Promover a regularização fundiária urbana como a forma de ampliação do acesso a terra urbanizada e de redução da pobreza urbana;
- Fortalecer a gestão municipal para o desenvolvimento urbano integrado e com participação social.

Atividade	Especificação das ações	Unidade de medida	Qtde
01 – Manutenção dos serviços públicos municipais	01 Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos	Não mensurável	--
	02 Ofertar cursos para capacitação dos servidores da Secretaria	Não mensurável	--
Obras	01 Recuperação de estradas vicinais e vias urbanas	Não mensurável	--
	02 Construção de um almoxarifado para o pátio de obras	Não mensurável	--
	03 Manutenção e reforma de prédios públicos	Não mensurável	--
	04 Não mensurável	--	--
Aquisição de bem	01 Aquisição de máquinas e veículos	Não mensurável	--
	02 Manutenção de máquinas e veículos	Não mensurável	--
02 – Arborização e jardins	01 Promover atividades de lazer contemplativo	Não mensurável	--
	02 Humanizar o ambiente urbano	Não mensurável	--





	03	Organizar o tráfego de veículos nas vias urbanas e rurais (melhorando a sinalização existente e implantando nova sinalização em locais onde seja necessário)	Não mensurável	--
	04	Aumentar a impermeabilização do solo da cidade	Não mensurável	--
	05	Contribuir para a valorização do espaço urbano	Não mensurável	--
	06	Arborização em vias públicas na sede do município	Não mensurável	--
	07	Revitalização do canteiro central da Avenida Coronel Rogério Borba	Não mensurável	--
	08	Melhoria de logradouros públicos no município	Não mensurável	--
Obras		Ampliação e reforma de praças nos distritos municipais	Não mensurável	--
Aquisição de bem		Aquisição de imóvel para ampliação do Cemitério Municipal	Não mensurável	--

**Programa 12: MEIO AMBIENTE POR INTEIRO**

**Objetivo:**

- Destinação final de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, induzindo a gestão consorciada dos serviços e a inclusão socioeconômica de catadores de materiais recicláveis.
- Gerenciamento e recuperação da área degradada do atual "lixão".
- Promover a sensibilização da população quanto à importância do Meio Ambiente através da Educação Ambiental.
- Reduzir o consumo de descartáveis em ambientes públicos.
- Catalogar locais com potencial turístico.
- Incentivar a população local a conhecer os pontos turísticos encontrados no município.





Atividade	Especificação das ações		Unidade de medida	Qtde
01 – Coleta de seletiva e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos	01	Elaborar o Plano Municipal de Resíduos Sólidos	Não mensurável	--
	02	Selecionar área para implantação do aterro sanitário	Não mensurável	--
	03	Estudar a viabilidade de consórcio público com municípios vizinhos (Imbaú, Ortigueira, etc)	Não mensurável	--
	04	Capacitar e fortalecer a participação de catadores na coleta seletiva	Não mensurável	--
	05	Implantar um programa de coleta seletiva no município	Não mensurável	--
	06	Avaliar as condições de comprometimento ambiental da área do atual "lixão"	Não mensurável	--
	07	Selecionar atividades remediadoras para recuperação da área degradada (essas atividades têm o objetivo de reduzir a mobilidade, toxicidade e volume dos contaminantes e estabilização do solo)	Não mensurável	--
	08	Requalificar área recuperada para novo uso (preferencialmente parques)	Não mensurável	--
	09	Criar uma campanha municipal de conscientização da coleta seletiva	Não mensurável	--





	10	Estimular o uso da caneca plástica em substituição de copos descartáveis nas repartições públicas	Não mensurável	--
	11	Estudar criação de APA na área de manancial que abastece a cidade de Reserva com água	Não mensurável	--
	12	Estudar criação e implantação de sistema ICMS ecológico	Não mensurável	--
	13	Desenvolver projetos de parques em áreas verdes de domínio público ou projetos urbanos em áreas de preservação permanente (APP) e ameaçadas de ocupação irregular	Não mensurável	--
Obras	01	Construir um centro de triagem e compostagem	Não mensurável	--
	02	Implantar Aterro Sanitário Municipal para destinar o lixo coletado no município	Não mensurável	--
02 – Estimular o turismo municipal entre a população local	01	Incentivar a população a conhecer os pontos turísticos do município	Não mensurável	--
	02	Promover os destinos turísticos encontrados no município	Não mensurável	--
	03	Levantar e catalogar os pontos turísticos no município	Não mensurável	--
	04	Levantar e catalogar a gastronomia local, para identificar pratos típicos do município	Não mensurável	--
	05	Criar projeto de revitalização do lago do bairro Jardim América	Não mensurável	--
	06	Criar folders divulgando os pontos turísticos e festas do município	Não mensurável	--
	07	Desenvolver ações e atividades turísticas para estimular a população local	Não mensurável	--





## 2 – POLÍTICAS DE INFRAESTRUTURA

### Programa 13: ACESSO À COMUNICAÇÃO

#### Objetivo:

- Expandir a infraestrutura e os serviços de comunicação social eletrônica, promovendo o acesso da população.

Atividade	Especificação das ações	Unidade de medida	Qtde	Valor estimado do custo da ação	
01 – Desenvolvimento, inclusão e demora- cia	01	Manutenção do Gabinete do Prefeito	Não mensurável	--	968.270,47
	02	Implantar o programa Cidades Digitais	Não mensurável	--	--
	03	Atender todas as escolas públicas com internet	Não mensurável	--	--
	04	Atender 70% da população municipal com o serviço de acesso a internet	Não mensurável	--	--
	05	Implantar o Portal de Transparência Municipal	Não mensurável	--	--
	06	Implantar um telecentro	Não mensurável	--	--
	07	Implantar uma oficina de informática destinada à população de baixa renda	Não mensurável	--	--
	08	Criar uma plataforma com conteúdos de apoio didático para a área de educação	Não mensurável	--	--
	09	Criar um espaço de construção de memória e cultura, espaço de conteúdos digitais a respeito do município (Museu Virtual)	Não mensurável	--	--
	10	Implantar sistema constitucional de comunicação com a comunidade	Não mensurável	--	--
	11	Remodelar, manter e atualizar o portal de acesso virtual da Prefeitura Municipal	Não mensurável	--	--





**Programa 14: RESERVA ILUMINADA**

**Objetivo:**

- Melhorar a qualidade da Iluminação Pública;
- Melhorar a segurança e trafegabilidade nas ruas da cidade.

Atividade	Especificação das ações	Unidade de medida	Qtde
01 – Energia elétrica	01 Ampliar em 40% a quantidade de pontos de Iluminação Pública na sede	Não mensurável	--
	02 Ampliar em 30% a quantidade de pontos de Iluminação Pública nos Distritos	Não mensurável	--
	03 Trocar as lâmpadas mais antigas, por lâmpadas mais eficientes	Não mensurável	--

**Programa 15: RESERVA PAVIMENTADA**

**Objetivo:**

- Ampliar em 40% o número de ruas pavimentadas do município;
- Requalificar vias com infraestrutura deficiente na sede do município, nos distritos e também nas localidades do interior;
- Abrir novas estradas para melhorar e ampliar o acesso entre as localidades;
- Construção e conservação de bueiros e pontes nas estradas, quando necessário;
- Implantar rede de água pluvial (manilhas) nas estradas;
- Repasse financeiro para o Consórcio Caminhos do Tibagi e manutenção da Patrulha do Campo.

Atividade	Especificação das ações	Unidade de medida	Qtde
01 – Mobilidade urbana	01 Repasse financeiro para o Consórcio Caminhos do Tibagi e manutenção da Patrulha do Campo.	Não mensurável	--
Obras	01 Construção e conservação de bueiros e pontes nas estradas, quando necessário	Não mensurável	--
	02 Ampliar em 40% o número de ruas pavimentadas do município;	Não mensurável	--





	03	Requalificar vias com infraestrutura deficiente na sede do município, nos distritos e também nas localidades do interior;	Não mensurável	--
	04	Abrir novas estradas para melhorar e ampliar o acesso entre as localidades;	Não mensurável	--
	05	Implantar rede de água pluvial (manilhas) nas estradas;	Não mensurável	--

**Programa 16: SANEAMENTO E SAÚDE**

**Objetivo:**

- Ampliar a cobertura de ações e serviços de saneamento básico em comunidades rurais e população rural dispersa, priorizando soluções alternativas que permitam a sustentabilidade dos serviços;
- Expandir a cobertura e melhorar a qualidade dos serviços de saneamento em áreas urbanas, por meio da implantação, ampliação e melhorias nos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais;
- Ampliar a abrangência da rede de esgoto municipal, melhorar o saneamento básico nas comunidades rurais com a implantação de fossas sépticas biodigestoras;
- Ampliar a oferta de água potável nas localidades do interior.

Atividade	Especificação das ações	Unidade de medida	Qtde	
01 – Saneamento básico	01	Elevar para 100% o atendimento da população residente na sede do município, com tratamento de esgoto sanitário	Não mensurável	--
	02	Mapear a rede de galerias de águas pluviais da sede do município	Não mensurável	--
Obras	01	Melhorar e ampliar a rede de galerias de águas pluviais da sede do município, dos distritos e das localidades do interior	Não mensurável	--
	02	Implantar obras de esgotamento sanitário nas comunidades de José Lacerda, Rio Novo e Vau	Não mensurável	--
	03	Construção de 100 fossas sépticas biodigestoras	Não mensurável	--





02 – Água limpa e acessível	01	Aumentar a oferta de água, com prioridade nas regiões com déficit e contribuir para o desenvolvimento econômico e social por meio de intervenções em infraestrutura	Não mensurável	--
	02	Elevar a disponibilidade de água de qualidade para uso agrícola e pecuário nas propriedades rurais	Não mensurável	--
	03	Regularizar a oferta de água para os sistemas de abastecimento da sede e dos bairros rurais	Não mensurável	--
	04	Elaborar estudo geológico sobre disponibilidade de água no município	Não mensurável	--
	05	Realizar cursos de capacitação em qualidade de água para 600 produtores rurais	Não mensurável	--
	06	Revitalizar infraestruturas hídricas existentes de forma a preservar ou ampliar suas capacidades, sua segurança sua vida útil e reduzir perdas decorrentes de questões estruturais	Não mensurável	--
Obras	01	Construir rede de galerias de águas pluviais no Distrito de José Lacerda	Não mensurável	--
	02	Perfurar poços para o abastecimento hídrico de comunidades rurais com pouca oferta de água	Não mensurável	--
	03	Construir 100 cisternas para população rural dispersa	Não mensurável	--
	04	Construir 100 protetores de fontes	Não mensurável	--

**Programa 17: MORAR E VIVER COM DIGNIDADE**

**Objetivo:**

- Melhorar a condição de vida das famílias de baixa renda que vivem em assentamentos precários, desenvolvendo iniciativas necessárias à regularização urbanística e fundiária, melhoria das condições de habitabilidade por intermédio de ações integradas de habitação, infraestrutura e inclusão socioambiental.





Atividade	Especificação das ações		Unidade de medida	Qtde	Valor estimado do custo da ação
01 – Moradia digna	01	Manutenção da Secretaria de Habitação	Não mensurável	--	214.932,40
	02	Intensificar a regularização fundiária urbana	Não mensurável	--	--
	03	Implantar e estruturar o Cadastro Territorial Multifinalitário na sede do município e no distrito de José Lacerda	Não mensurável	--	--
	04	Capacitar técnicos e agentes sociais para fortalecer a gestão urbana e territorial	Não mensurável	--	--
Aquisição de bem	01	Adquirir 03 (três) alqueires de terra para projetos de moradia popular	Não mensurável	--	--
02 – Moradia digna na área urbana (obras)	01	Construir 100 casas na sede do município para moradores de baixa renda e assentados em área de risco	Não mensurável	--	291.266,24
	02	Construir Empreendimentos habitacionais, disponibilizando 500 apartamentos, para moradores de baixa renda e assentados em área de risco	Não mensurável	--	--
	03	Reformar 200 casas em situação precária na sede do município	Não mensurável	--	--
	04	Criar a Ciclovia do Arroio	Não mensurável	--	--
03 – Moradia digna na área rural	01	Construir 200 casas na área rural do município, para moradores de baixa renda e assentados em área de risco	Não mensurável	--	268.665,50
	02	Reformar 160 casas em situação precária na área rural do município	Não mensurável	--	--

**Programa 18: ENCARGOS ESPECIAIS**

**Objetivo:**

- Cumprimento dos contratos de parcelamento de dívidas;
- Pagamento de precatórios e indenizações eventuais.





Programa 19: **RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

**Objetivo:**

- Atendimento de passivos contingentes.

**3 - POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO E AMBIENTAL**

Programa 20: **FEIRA RESERVA MAIS VERDE**

**Objetivo:**

- Realização de seminários, fóruns, palestras, exposições, workshops e rodas de conversas que abordarão temas como: biodiversidade, resíduos sólidos, bacias hidrográficas, educação ambiental, agricultura familiar e desenvolvimento sustentável;

Atividade	Especificação das ações	Unidade de medida	Qtde
01 – Conscientizar a comunidade reservense sobre a importância de preservação ambiental	01 Realizar passeio ciclístico; criar tema e definir trajeto. Os inscritos podem receber camisetas e cupons para sorteios de brindes para bicicleta em parceria com empresas do ramo de bicicletas e outras de região	Não mensurável	--
	02 Organizar espaço lúdico com atrações para crianças	Não mensurável	--
	03 Realizar exposição de orquídeas	Não mensurável	--
	04 Criar mascote da feira com escolha do nome pela comunidade (alunos educação infantil e básica)	Não mensurável	--
	05 Organizar passeio ciclístico em parceria com associação comercial e grupos de jovens	Não mensurável	--





	06	Elaborar um plano de manutenção da arborização e jardinagem para a cidade de Reserva com a colaboração de uma equipe interdisciplinar, formada por engenheiros agrônomos e florestais, biólogos, técnicos agrícolas do município que orientarão as ações a serem organizadas em praças, parques e canteiros	Não mensurável	
	07	Aumentar a impermeabilização do solo da cidade	Não mensurável	
	08	Contribuir para a valorização do espaço urbano	Não mensurável	--
	09	A manutenção dos jardins, que compreende os serviços de irrigação, limpeza, substituição de mudas, capina, entre outros	Não mensurável	--

**Programa 21: RESERVA SUSTENTÁVEL**

**Objetivo:**

- O Programa Reserva Sustentável visa estimular os servidores municipais de todas as secretarias a adotar hábitos sustentáveis no ambiente de trabalho. O programa busca concretizar atitudes e ações ambientalmente corretas em cada secretaria a partir de ações desenvolvidas individual e separadamente, mas que ao serem consolidadas num esforço único, resultará na preservação do meio ambiente e na promoção sadia da qualidade de vida para as presentes e futuras gerações;





Atividade	Especificação das ações		Unidade de medida	Qtde
01 – Atitudes sustentáveis (pequenas mudanças, grandes transformações)	01	Redução do uso de copos plásticos, substituindo-os por canecas	Não mensurável	--
	02	Criação da campanha "Adote uma Caneca"	Não mensurável	--
	03	Incentivo ao uso de papel reciclado, a impressão frente e verso e a licitação sustentável, buscando que os fornecedores tenham uma preocupação com o meio ambiente	Não mensurável	--
	04	Dentre outras práticas	Não mensurável	--

Atividade	Especificação das ações		Unidade de medida	Qtde	Valor estimado do custo da ação
01 – Agricultura sustentável	01	Identificar áreas potencialmente irrigáveis	Propriedades rurais	100	10.000,00
	02	Implantar projetos de agricultura irrigada para propriedades de agricultura familiar	Propriedades rurais	100	19.239,00
	03	Aumentar a área irrigada do município em 30%	Não mensurável	--	3.000,00

**Programa 22: AGRICULTURA SUSTENTÁVEL**

**Objetivo:**

- Promover a implantação de projetos voltados para a agricultura irrigada, com preferência em área com potencial de ampliação, para promover uma produção agrícola de maior valor agregado;
- Incentivar a utilização de áreas potencialmente irrigáveis para aumentar a oferta de alimentos forma sustentável.

**Programa 23: AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL**





**Objetivo:**

- Promover a sanidade agropecuária, mantendo o município livre de doenças e pragas e fortalecendo as ações de prevenção e controle;
  - Assegurar a qualidade dos alimentos e bebidas por meio do aprimoramento dos mecanismos de controle de produtos e processos, visando a oferta de alimentos seguros;
  - Implantar e coordenar o Sistema de Inspeção Municipal – SIM.
- Promover a melhoria da qualidade e da quantidade de leite produzido no município.

Atividade	Especificação das ações	Unidade de medida	Qtde
01 – Qualificação dos produtos agropecuários	01 Promover a melhoria genética do rebanho bovino com a aquisição de matrizes de gado através de financiamento feitos pelos produtores.	Não mensurável	Não mensurável
	02 Capacitação de agricultores familiares na área de melhoria genética do rebanho bovino.	Agricultores familiares	150
	03 Fazer campanha para erradicação da aquisição de gado sem atestado de Vacinação contra Aftosa e Brucelose	Não mensurável	Não mensurável





	04	Promover a melhoria da qualidade e da quantidade de leite produzido no município	Não mensurável	Não mensurável
	05	Melhorar a pastagem	ha	500
	06	Organizar grupos com de produtores para efetuar a compra de insumos para produção de leite, de forma mais acessível	Não mensurável	Não mensurável
	07	Fomentar a implantação de sistemas de piqueteamento e pasto rotacionado em propriedades rurais	Não mensurável	Não mensurável
	08	Capacitar produtores de leite quanto a IN 62	Produtores	150
	09	Fomentar a construção e melhorias das condições de instalações de rebanhos bovinos nas propriedades	Produtores	120
	10	Fomentar aquisição de equipamentos para produção leiteira	Produtores	120
	11	Instituir o preço mensal do leite de acordo com o preço estabelecido pelo CONSELEITE	Produtores	300
	12	Adquirir botijões de nitrogênio e de armazenamento de sêmen.	Unidades	10
	13	Reduzir o índice de tuberculose e brucelose no município	Não mensurável	Não mensurável
	14	Garantir recursos para manutenção da equipe responsável pelo SIM	Não mensurável	Não mensurável
	15	Capacitar profissionais da defesa agropecuária	Não mensurável	Não mensurável





	16	Capacitar os fabricantes de produtos artesanais para as Boas Práticas de Fabricação	Global	Não mensurável
	17	Vacinar 100% do rebanho bovino no município contra brucelose	Não mensurável	Não mensurável
	18	Firmar convênio com a SEAB para monitoramento da vacinação da brucelose	Não mensurável	Não mensurável
	19	Monitorar e evitar a disseminação da tuberculose bovina	Não mensurável	Não mensurável
Aquisição de Bens	01	Aquisição de veículo utilitário	Unidade	01

**Programa 24: AGRICULTURA ORGÂNICA**

**Objetivo:**

- Incentivar o desenvolvimento da agricultura orgânica e de outros sistemas sustentáveis, de forma a agregar valores ambientais, sociais e econômicos aos sistemas produtivos, melhorando a sua eficiência, qualidade e competitividade dos produtos e equidade na distribuição dos benefícios e renda;
  - Iniciar e diversificar a produção de biomassa agropecuária, destinada ao suprimento energético, visando a consolidação da agroenergia como vetor do desenvolvimento rural;
  - Incentivar a agroindustrialização da produção;
  - Promover o Uso Racional de Agroquímicos;
  - Reduzir pressões sobre o setor ambiental;
- Promover a utilização de tecnologias sustentáveis de produção agropecuária.





Atividade	Especificação das ações		Unidade de medida	Qtde	Valor estimado do custo da ação
01 – Melhoria da qualidade dos produtos cultivados visando o aumento da renda familiar	01	Incentivar a agroindustrialização da produção	Agricultores familiares	05	2.000,00
	02	Promover o uso racional de agroquímicos	Agricultores familiares	170	8.000,00
	03	Reduzir pressões sobre o setor ambiental			
	04	Capacitar produtores da agricultura familiar em tecnologias apropriadas aos sistemas orgânicos ou mecanismos de controle de qualidade orgânica	Agricultores familiares	50	6.000,00
	05	Capacitar produtores rurais e equipes de assistência técnica em produção agroenergética	Não mensurável	Não mensurável	--
	06	Fomentar a construção de biodigestores para agricultores familiares	Agricultor familiar	05	15.000,00
	07	Implantar um Programa Municipal de boas Práticas Agrícolas	Não mensurável	Não mensurável	--





	08	Regularizar a situação de Agroindústrias existentes no município em relação às normas vigentes	Unidades	05
	09	Implantar novas Agroindústrias no município	Unidades	03
	10	Capacitar trabalhadores na agroindústria	Trabalhadores	25
	11	Criar sistema de informações acompanhamento dos produtores da agroindústria	Unidade	01
Obras	01	Construir laboratórios de agroindústria na Casa Familiar Rural de Reserva		

**Programa 25: DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO**

**Objetivo:**

- Criar e manter um ambiente favorável dos segmentos de comércio e serviços, contribuindo para o crescimento da economia municipal, de geração de emprego e renda;
  - Mapear e diagnosticar os setores de comércio e serviços no município, para levantar informações que orientem as políticas e os investimentos no município;
  - Atrair novas indústrias e estimular o crescimento das indústrias já instaladas no município;
- Criar um ambiente favorável aos negócios.





<b>Atividade</b>	<b>Especificação das ações</b>	<b>Unidade de medida</b>	<b>Qtde</b>
01 – Incentivos à indústria, comércio e serviços	01 Regulamentar a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no Município	Não mensurável	Não mensurável
	02 Apoiar os microempreendedores individuais	Microempreendedores	50





03	Capacitar servidores públicos para o correto funcionamento da legislação em benefício dos pequenos negócios locais	Pessoas	15
04	Otimizar os procedimentos para abertura, legalização e manutenção de empresas que pretendem se instalar na cidade	Não mensurável	Não mensurável
05	Reestruturar a política fiscal, visando atrair novos empreendedores	Não mensurável	Não mensurável
06	Conceder incentivos para atração de novas industriais no município	Não mensurável	Não mensurável
07	Desenvolver ações e programas voltados à capacitação, orientação e estímulo para o Comércio e Indústrias locais para adequarem-se ao sistema de licitação e contratação da Prefeitura Municipal	Não mensurável	Não mensurável

**Programa 26: AQUICULTURA FAMILIAR**

**Objetivo:**

- Criar e manter um ambiente favorável dos segmentos de comércio e serviços, contribuindo para o crescimento da economia municipal, de geração de emprego e renda;
  - Mapear e diagnosticar os setores de comércio e serviços no município, para levantar informações que orientem as políticas e os investimentos no município;
  - Atrair novas indústrias e estimular o crescimento das indústrias já instaladas no município;
- Criar um ambiente favorável aos negócios.





4 -

Atividade	Especificação das ações		Unidade de medida	Qtde
01 – Pesca e aquicultura	01	Capacitar agricultores familiares rurais em aquicultura	agricultores	80
	02	Capacitar técnicos extensionistas em aquicultura	Profissionais	03
Obras	01	Atender famílias com a construção de tanques e viveiros escavados		
Aquisição de bem	01	Adquirir máquinas para a construção de viveiros escavados de piscicultura	Equipamento	01

#### POLÍTICAS DE GESTÃO

##### Programa 27: PLANEJAMENTO E GESTÃO

###### Objetivo:

- Aperfeiçoar o processo de gestão dos recursos públicos, mediante o fortalecimento e a integração das funções de planejamento, orçamento, execução, monitoramento, avaliação e controle de políticas públicas.
- Ampliar o diálogo, a transparência e a participação social no âmbito da administração pública, de forma a promover a maior interação entre o município e a sociedade.
- Garantir uma comunicação eficaz com a sociedade.
- Equipar e readequar as secretarias e departamentos que compõem a estrutura de funcionamento da prefeitura.
- Potencializar as ações de melhoria do ambiente de trabalho buscando elevação do bem estar físico, mental e social.
- Capacitar os servidores públicos do município nas respectivas áreas de atuação organizando cursos e treinamentos específicos.

Atividade	Especificação das ações		Unidade de medida	Qtde
01 – Gestão pública	01	Revitalizar e atualizar o Plano Diretor Municipal	Não mensurável	Não mensurável





02	Capacitar técnicos e agentes sociais para fortalecer e gestão urbana e territorial	Não mensurável	Não mensurável
03	Realizar atualização da Planta Genérica de Valores (Mapa Urbano)	Não mensurável	Não mensurável
04	Realizar atualização do Cadastro Técnico Imobiliário Urbano do Município	Não mensurável	Não mensurável
05	Elaborar e implantar um Plano de Gestão	Não mensurável	Não mensurável
06	Apoiar e assessorar as secretarias municipais na implantação da gestão dos programas e projetos atividades	Não mensurável	Não mensurável
07	Desenvolver um sistema de planejamento e gestão pública do município	Não mensurável	Não mensurável
08	Desenvolver e acompanhar propostas e projetos mediante convênios e contratos de repasse com o Governo Federal através de plataformas do SICONV, SIMEC/PAR e SIOPS e também do Governo Estadual	Não mensurável	Não mensurável
09	Elaborar e acompanhar o desempenho do Planejamento Orçamentário do Município	Não mensurável	Não mensurável
10	Implantar o PPA, LDO e LOA conforme Lei Orgânica Municipal	Não mensurável	Não mensurável
11	Dimensionar e monitorar o crescimento urbano da cidade de Reserva	Não mensurável	Não mensurável





	12	Desenvolver programas e serviços que visem a melhoria da qualidade de vida da população da área urbana da cidade de Reserva (pistas de caminhada, APIs, revitalização do lago do bairro Jardim América, etc.)	Não mensurável	Não mensurável
02 – Negócios jurídicos	01	Reestruturar a procuradoria jurídica do município	Não mensurável	Não mensurável
	02	Realizar concurso para suprir a demanda de pessoal da procuradoria jurídica do município	Não mensurável	Não mensurável
	03	Assessorar e apoiar o Departamento de Licitações e Contratos nos procedimentos licitatórios e contratações	Não mensurável	Não mensurável
03 – Aperfeiçoamento da administração pública	01	Implantar o programa 5S + 4R na Prefeitura Municipal e apoiar a implantação em todas as secretarias, nomeando o Comitê,, elaborando plano e cronograma de implantação	Não mensurável	Não mensurável
	02	Estimular a participação popular no governo reforçando o orçamento participativo, através da criação de fóruns de debate	Não mensurável	Não mensurável
	03	Prover a população com informações para tomada de decisão, participação e corresponsabilidade nas ações que afetem sua comunidade	Não mensurável	Não mensurável
	04	Elaborar e implantar um planejamento de gestão estratégica	Não mensurável	Não mensurável
	05	Definir programas, estabelecer metas e indicadores de desempenho	Não mensurável	Não mensurável





06	Realizar reuniões periódicas de monitoramento e acompanhamento do planejamento estratégico	Não mensurável	Não mensurável
07	Monitorar a implementação do Plano de Gestão	Não mensurável	Não mensurável
08	Acompanhar o desempenho e o resultado das metas e indicadores de desempenho	Não mensurável	Não mensurável
09	Reportar aos Prefeito, secretários e gestores os resultados alcançados e os desvios encontrados	Não mensurável	Não mensurável
10	Aperfeiçoar o planejamento e dimensionamento da força de trabalho, em perspectiva de longo prazo	Não mensurável	Não mensurável
11	Revitalizar e fortalecer os conselhos de políticas públicas	Não mensurável	Não mensurável
12	Implantar um sistema de controle de Informação (protocolo geral)	Não mensurável	Não mensurável
13	Criar uma unidade Ouvidoria Pública	Não mensurável	Não mensurável
14	Aperfeiçoar o Sistema de Controle Interno para a Administração Pública	Não mensurável	Não mensurável
15	Implantar um Sistema de Informação ao Cidadão – SIC	Não mensurável	Não mensurável
16	Realizar concurso público para contratação de novos funcionários para suprir as demandas da sociedade	Não mensurável	Não mensurável
17	Dimensionar a aquisição de equipamentos para o pleno funcionamento das secretarias e departamentos	Não mensurável	Não mensurável





	18	Reequipamento do setor de tributação e fiscalização	Não mensurável	Não mensurável
	19	Implantação da Nota Fiscal Eletrônica e protocolo geral do município	Não mensurável	Não mensurável
04 – Melhoria de ambiente de trabalho e fortalecimento da democracia e cidadania	01	Criar a CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, contendo servidores de todas as secretarias, representantes da Administração Municipal e dos servidores	Não mensurável	Não mensurável
	02	Intensificar educação e ações integradas de prevenção de acidentes de trabalho	Não mensurável	Não mensurável
	03	Organizar ações integradas que subsidie o planejamento do trabalho visando o atendimento das necessidades de higiene, segurança e conforto promovendo palestras e cursos relacionados	Não mensurável	Não mensurável
	04	Elaborar programa integrado de incentivo ao lazer esporte e cultura	Não mensurável	Não mensurável
	05	Elaborar e implantar o plano de carreira dos servidores públicos	Não mensurável	Não mensurável
	06	Elaboração de planos de capacitação e treinamentos por área	Não mensurável	Não mensurável
	07	Reorganizar os espaços físicos (leiaute) e estimular sadio relacionamento interpessoal no trabalho	Não mensurável	Não mensurável





	08	Criar e monitorar metas e indicadores de qualidade, tais como: Índice de satisfação dos servidores públicos do município acima da metade do critério estipulado para avaliação pelo RH; Número de acidentes de trabalho igual a zero; Número de absenteísmo; Implantar sistema de avaliação de atendimento e controlar o número de reclamações do cliente/comunidade por número de atendimentos; Controlar o Índice de satisfação do usuário/comunidade.	Não mensurável	Não mensurável
--	----	--	----------------	----------------

Atividade	Especificação das ações	Unidade de medida	Qtde	Valor estimado do custo da ação
01 – Ações do legislativo	01 Ação legislativa	Não mensurável	Não mensurável	1.946.212,90

Programa 28: **LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**Objetivo:**

- Legislação Municipal

Programa 29: **PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**Objetivo:**

- Qualificar e capacitar os servidores do RESERVAPREV, membros dos conselhos e comitê de investimentos do RESERVA PREV através de participação em cursos, seminários, congressos, entre outros;
- Promover palestras aos beneficiários do RESERVAPREV para divulgação de informações relativas às atividades do mesmo e demais assuntos voltados às regras de aposentadorias, auxílio doença, etc.;
- Disseminar a integração dos servidores inativos do RESERVAPREV e proporcionar bem estar nas atividades ofertadas;
- Estruturar e melhorar o desenvolvimento das atividades rotineiras do RESERVAPREV.





Atividade	Especificação das ações	Unidade de medida	Qtde
01 – Previdência Social – Aprimorar e estruturar as atividades do RESERVA PREV	01	Qualificar servidores efetivos do RESERVAPREV	Não mens. 15
	02	Capacitar membros dos conselhos (administrativo e fiscal) e comitê de investimentos	Não mens. 05
	03	Realizar palestras aos servidores ativos com no máximo 60 servidores participantes em cada eventos ou separados por secretaria municipal	Não mens. 12
	04	Promover evento para recreação e lazer dos servidores inativos (Dia do Aposentado)	Não mens. 01
	05	Criação de endereço eletrônico	Não mens. 01
	06	Adquirir veículo	Não mens. 01
	07	Manutenção das atividades já existentes	Não mens. 01

Paço Municipal 26 de Março, em 13 de julho de 2016.

**GERMANO MILLARCH BARBOSA E SILVA**  
*Prefeito Municipal*

